



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RLP-0004, outorga a presente

Renovação Licença Prévia Nº 9/2024

em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, CNPJ nº 13.120.613/0001-04, sediado na Rua Sagrado Coração De Jesus, Nº 90, Centro, Laranjeiras, SE, CEP 49.170-000, **referente à Construção da Feira para produtores rurais, com área de aproximadamente 2.504,47 m², localizado as margens da BR-101, no Povoado Mussuca, município de Laranjeiras/SE. Com a seguinte coordenada geográfica UTM DATUM Zona 24L WGS 84: 703379/8804727.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença Prévia foi emitida às 14:08:58 do dia 29/07/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 29/07/2025.
02. O código de controle desta licença é **<8cca7b0e11a64322a3b40e86e2416b80>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 9/2024

Código: 8cca7b0e11a64322a3b40e86e2416b80

Condicionantes

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto de implantação para o empreendimento solicitado pela Prefeitura Municipal de Laranjeiras;
2. O empreendedor somente poderá solicitar a Licença de Instalação, após apresentação da anuência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;
3. O empreendedor somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação dos respectivos projetos;
4. Para a supressão dos exemplares arbóreos de vegetação nativa, o empreendedor deverá solicitar a Autorização de Supressão de Vegetação-ASV, inclusive para corte de árvores isoladas, por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR, com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA conforme a Instrução Normativa Ibama 14/2018 e Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012, juntamente com o processo administrativo na Adema;
5. Por ocasião da solicitação da Licença de Instalação, a Prefeitura Municipal de Laranjeiras deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
 - Projeto completo do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, compatível com o dimensionamento que será apresentado, composto por: implantação geral com a localização de todos os sistemas devidamente cotado e detalhes construtivos dos elementos implantados, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinado por profissional habilitado, de acordo com as NBRs 7229 e 13969;
 - Memorial de cálculo e especificação técnica do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, compatível com a alternativa efetivamente implantada, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinado por profissional habilitado, de acordo com as NBRs 7229/93 e 13969/97;
 - Teste de percolação, pelo fato do sistema ser composto por fossa séptica e sumidouro;
 - Projeto de drenagem de águas pluviais aprovado pela Prefeitura Municipal de Laranjeiras, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinado por profissional habilitado;
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRSCC em conformidade com a Resolução Conama n.º 307/2002 e suas alterações, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinado por profissional habilitado;
 - Cronograma físico de implantação do empreendimento.
6. A apresentação do projeto, dimensionamento e detalhes construtivos referentes ao sistema de tratamento dos despejos sanitários e drenagem de águas pluviais deverão obedecer as Normas específicas e os seguintes critérios:
 - O sistema de drenagem deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros);
 - O sistema de tratamento dos despejos sanitários deverá ter concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
7. Perante Adema, o empreendedor é o responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer por ocasião das obras;
8. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.